



**LEI N.º 542, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

“Dispõe sobre a alteração de alguns artigos da Lei Municipal nº 536/2013 de 12 de novembro de 2013, e dá outras providencias.”

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, *Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho*, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado os artigos, incisos e parágrafos abaixo discriminado da Lei Municipal nº 536/2013, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º. Fica autorizado o Município de Uruburetama, a contratar estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, de acordo com a linha de formação do estudante, observando a conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato, em observância à Lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008”.

“Art. 6º.....

.....

§ 4º Fica a Prefeitura Municipal de Uruburetama autorizado a adequar o quantitativo de bolsas, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa de cada órgão, mediante exposição de motivos devidamente fundamentada.”

“Art. 8. ....

I – R\$ 370,00 (trezentos e sessenta reais) para alunos do ensino médio, com jornada máxima permitida;

II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para alunos de ensino profissionalizante, com jornada máxima permitida;





III – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para alunos do ensino de nível superior, com jornada máxima permitida.”

“Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com qualquer instituição que tenha a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, ensino médio regular e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes.”

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 25 de fevereiro de 2014.

**LÚIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO**  
*Prefeito Municipal*

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da prefeitura Municipal de Uruburetama em 25 de fevereiro de 2014, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Raul Segundo  
Procurador do Município